

CONTRATO nº 116/2022.

Processo nº 133/2022 – Dispensa nº 046/2022.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e **NICOLODI & LYRIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.040.155/0001-80, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2107, sala 01, bairro Garibaldi, Cruz Alta, neste ato representada por Juliano Zanatta Nicolodi, inscrito no CPF sob n.º 013.722.990-92, doravante denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 133/2022, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a elaboração do diagnóstico sócio ambiental da área urbana de Ibirubá/RS, contendo:

1.1.2. Elementos Introdutórios;

1.2. Diagnóstico sócio ambiental, com informação de:

1.2.1. Aspectos físicos e biológicos;

1.2.2. Uso e ocupação do solo;

1.2.3. Especificações dos sistemas encontrados de infraestrutura urbana, saneamento básico, outros serviços, informações relativas o Plano de Saneamento dos Resíduos Sólidos, Drenagem e Recursos Hídricos;

1.2.4. Descrição e delimitação da área urbana consolidada;

1.2.5. Descrição e delimitação das áreas consolidadas de risco e inundações e ou deslizamentos com histórico de ocorrências;

1.2.6. Delimitação das áreas de Preservação Permanente;

1.2.6.1. Avaliação dos riscos ambientais;

1.2.6.2. Mapeamento das áreas de Preservação Permanente e com Restrições;

1.2.6.3. Mapeamento das áreas consolidadas em APPs;

1.2.6.4. Mapeamento das áreas frágeis e degradadas;

1.2.6.5. Mapeamento das áreas de interesse ambiental relevante e unidades de conservação;

1.2.7. Conclusões e recomendações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - O prazo para início da prestação dos serviços contará a partir da assinatura do presente contrato, com prazo para finalização de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, mediante anuência ente as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** receberá a importância total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), mediante a apresentação do relatório final nos termos da Cláusula Primeira e, o encaminhamento da respectiva Nota Fiscal, junto à Fazenda Municipal.

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024

3.2 - Serão processadas as retenções, quando for o caso, nos termos da Lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Secretária da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO CONTRATANTE:

a. Efetuar o pagamento na forma ajustada.

5.2 - DA CONTRATADA:

- a. Execução do contrato em conformidade com a proposta e a Cláusula Primeira deste contrato;
- b. Dispor de equipe técnica multidisciplinar;
- c. Apresentar ao final a Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como o recolhimento de seu(s) valor(es);
- d. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS

6.1 - As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

6.2 - Correm também, por conta da CONTRATADA as despesas com viagens, condução, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Este contrato poderá ser alterado mediante anuência entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Fica vedada, a subcontratação dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2037; Elemento 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

10.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO

11.1 - O contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

III – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

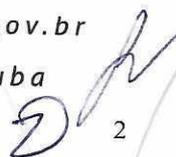
 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)



Governo 2021-2024

V – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

11.2 - O contrato será rescindido pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

11.3 - Este contrato poderá ser rescindido pelas partes, mediante notificação prévia com 10 (dez) dias de antecedência da data de rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Ibirubá/RS, 14 de outubro de 2022.



ABEL GRAVE,
CONTRATANTE.



NICOLODI & LYRIO LTDA,
CONTRATADA.

Testemunhas:

1 

2 